PROJETO DE LEI Nº 015/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Aprovado em 25/08/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado a aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, destinado a aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, **ATÉ O VALOR de: R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)** nos termos da Resolução CMN Nº 2.827/2001 e alterações posteriores,observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Recebi em 17/08/2021
Rita J. Gomes

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/DESPESA DE CAPITAL, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS
O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, aos 17 dias do mês de Agosto de 2021.

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal

Aprovado em 25/08/2021

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI FINISA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando que a CAIXA mantém linha de financiamento em seu portfólio de produtos com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, em que enquadraria para o caso, o FINISA SETOR PÚBLICO, para Despesas de Capital, classificados como investimentos ou inversões financeiras ou transferências de capital e que seja relativo a obras e projetos dos entes da Federação;

Considerando que o Município de Divinópolis do Tocantins-TO, se enquadra como Beneficiário na linha de Crédito do FINISA Setor Público;

Considerando as condições praticadas no FINISA;

- Prazo Total do Financiamento: 20 anos;
- Prazo de Carência: mínimo: 3 anos; máximo: 5 anos;
- Prazo de Amortização: mínimo: 15 anos, máximo: 17 anos;
- Taxa de Juros: conforme a precificação, limitada a 2,5% a 4% a.a.;
- Custo Total da Captação: definido conforme o Rating/Avaliação pelo Credor;

Considerando que a Modalidade FINISA SETOR PÚBLICO atende aos OBJETIVOS do Projeto de Infraestrutura Urbana do Município de Divinópolis do Tocantins-TO com as Ações de:

- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Construção e/ou Ampliação e Reforma de Praças;
- Ampliação de Iluminação Pública;
- Pavimentação Asfaltica com Drenagem de Águas Pluviais; Calçadas e Guias;
- Construção do Centro de Fortalecimento de Vinculos;

Considerando a importância do Projeto de Infraestrutura Urbana para o desenvolvimento do Município e em face dos argumentos ora lançados, é que pedimos apoio aos nobres desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, aos 17 dias do mês de Agosto de 2021.

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal

Aprovado em 25/08/2021

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI FINISA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando que a CAIXA mantém linha de financiamento em seu portfólio de produtos com o FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, em que enquadraria para o caso, o FINISA SETOR PÚBLICO, para Despesas de Capital, classificados como investimentos ou inversões financeiras ou transferências de capital e que seja relativo a obras e projetos dos entes da Federação;

Considerando que o Município de Divinópolis do Tocantins-TO, se enquadra como Beneficiário na linha de Crédito do FINISA Setor Público;

Considerando as condições praticadas no FINISA;

- Prazo Total do Financiamento: 20 anos;
- Prazo de Carência: mínimo: 3 anos; máximo: 5 anos;
- Prazo de Amortização: mínimo: 15 anos, máximo: 17 anos;
- Taxa de Juros: conforme a precificação, limitada a 2,5% a 4% a.a.;
- Custo Total da Captação: definido conforme o Rating/Avaliação pelo Credor;

Considerando que a Modalidade FINISA SETOR PÚBLICO atende aos OBJETIVOS do Projeto de Infraestrutura Urbana do Município de Divinópolis do Tocantins-TO com as Ações de:

- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Construção e/ou Ampliação e Reforma de Praças;
- Ampliação de Iluminação Pública;
- Pavimentação Asfaltica com Drenagem de Águas Pluviais; Calçadas e Guias
- Construção da APAE

Considerando a importância do Projeto de Infraestrutura Urbana para o desenvolvimento do Município e em face dos argumentos ora lançados, é que pedimos apoio aos nobres desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, aos 17 dias do mês de Agosto de 2021.

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal

Aprovado em 25/08/2021

PARECER LEGISLATIVO Nº 0021/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021
COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento
Projeto de Lei do Executivo nº 0015/2021, 17 de Agosto de 2021.
INTERESSADO: **PODER EXECUTIVO**

ASSUNTO: *"Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 0015 de 2021 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado a aplicação em despesa de capital, a oferecer garantias e dá outras providências"*

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 015/21 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo em exercício, tendo por objeto autorizar o município a celebrar operações de crédito até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) junto a Caixa Econômica Federal, observado o disposto na Resolução CMN 2.827/2001, para serem aplicados obrigatoriamente no financiamento á Infraestrutura e ao Saneamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-TO NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

A justificativa ao projeto esclarece que o prazo total do financiamento é 20 anos, que a carência mínima é de 3 anos e máxima de 5 anos, que o prazo de amortização mínimo e de 15 anos e máximos de 17 anos, que as taxas de juros conforme a precificação, limitada a 2,5% a 4% a.a., e que a modalidade FINISA SETOR PÙBLICO atende aos OBJETIVOS do Projeto de Infraestrutura Urbana do Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

Aprovado em 25/08/2021

PARECER:

A matéria em apreço está inserida na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, cuja iniciativa para o impulso do processo legislativo é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de organização administrativa do município.

PARECER LEGISLATIVO Nº 0021/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021
COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento
Projeto de Lei do Executivo nº 0015/2021, 17 de Agosto de 2021.
INTERESSADO: **PODER EXECUTIVO**

A contratação de operação de crédito pelos Entes Políticos é expressamente prevista na Constituição Federal em seu art. 167, III da Constituição Federal:

> *"Art. 167. São vedados:*
> *{...}*
> ***III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;***
> ***{...}***

O conceito de operação de crédito está previsto no art. 29, III, da Lei Complementar nº. 101/2000: "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O referido diploma legal traz requisitos para que a operação de crédito seja considerada válida:

> *"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-TO
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Aprovado em 25/08/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-TO
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

PARECER LEGISLATIVO Nº 0021/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 0015/2021, 17 de Agosto de 2021.

INTERESSADO: **PODER EXECUTIVO**

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
{...}

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1o, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:
I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;
II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;
{...}"

Nesse passo, há que se verificar a satisfação de todos estes requisitos, sob pena de nulidade da operação (art.33, *§1º, LC 101/00) e as consequências dela advindas (art. 33, §§3º e 4º, LC 101/00 e art. 359-A, CP).*

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-TO NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

As Comissões estudaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vicio de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável.**

VOTO:

As Comissões vota favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Aprovado em 25/08/2021

PARECER LEGISLATIVO Nº 0021/2021 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finança e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 0015/2021, 17 de Agosto de 2021.

INTERESSADO: **PODER EXECUTIVO**

COMISSÃO: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Ozias Teles dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-TO
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

COMISSÃO: **FINANÇA E ORÇAMENTO**

Luiz Aires Marinho
Presidente

Igor Carvalho dos Santos
Relator

Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

Aprovado em 25/08/2021